LEI N° 1.466, DE 15 DE JULHO DE 1987

ACRESCENTADO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 1587/1988

ALTERA A LEI QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 3º, 4º, 5º da Lei nº. 153, de 24 de setembro de 1969, passará a ter as seguintes redações:

Art. 3º*. O auxílio-moradia será de, no máximo, até 04 (quatro) salários mínimos vigentes à época da assinatura do contrato e destinado exclusivamente à locação do imóvel escolhido pelo beneficiário.*

Art. 4º. *A aplicação do Benefício concedido por esta Lei será feita até o limite fixado pelo artigo anterior, em contrato de locação, não inferior a 06 (seis) meses, direto do beneficiário com o proprietário do imóvel.*

Art. 5º. *O valor auxílio, será fixado pelo Prefeito através do despacho e liberado ao beneficiário, independentemente de contrato com a Prefeitura."*

Parágrafo Único*. O benefício de que trata a presente Lei poderá ser estendido ao delegado Chefe da 2º Delegacia Regional do Serviço Militar e executado da mesma forma dos artigos precedentes.* **(ACRESCENTADO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 1587/1988)**

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 20 de maio do corrente ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 15 de julho de 1987.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Victor Hugo Marques Queiroz
CHEFE DE GABINETE

Geraldo Varlei de Miranda
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jádder Maurício Aires Barbosa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO